



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº: 25302/2019-CSL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410-SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA - RUA CEL. JOAO SANTA CRUZ, 258 - CENTRO - MONTEIRO - PB**, CNPJ nº 22.139.220/0001-33, neste ato representado por **DIRCIO SILVA**, Brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua João José Sobrinho, 106, Quinta da Boa Vista - Monteiro - PB, CPF nº 327.648.394-72, Carteira de Identidade nº 728969 SSP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP35005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP35005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.704,40 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50% classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, embalagem plástica com 1 l.	UNID	540	1,72	928,80
9	Desinfetante com 2L, Composição.	UNID	360	4,99	1.796,40



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



	Tensoativo catiônico, sequestrante, preservante, opacificante, controlador de PH, fragrância e veículo				
15	Filme de pvc, transparente, atóxico, com 28cm x 30 m em bobina. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deve conter os dados de identificação.	UNID	60	3,00	180,00
17	Fósforo, material corpo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo.	MAÇO	60	2,60	156,00
39	Sabão em pó – 500g, Composição: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Alquil Dimetil Hidroxietil Cloreto de Amônio, Alquil Polietileno Glicol, Coadjuvantes, Branqueadores Óticos, Agentes Anti-Redepositantes, Corantes, Enzimas, Sinergista, Alvejantes, Fragrância, Carga e Água	UNID	240	2,68	643,20
			<b>Total:</b>		<b>3.704,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 015 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2117- Manutenção dos Serviços de Conv. E Fortalecimento de Vínculos -SCFV

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2103- Manutenção de Outros Programas do FNAS

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS -FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2102- Manutenção das Atividades do IGDBF

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2100- Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2112 -Manutenção da Casa de Acolhimento

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2108- Expansão e Manutenção do Programa Sopa de Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2101- Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 18 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

Luana R. B. Martins

Vanessa da Silva Ambrósio Santos

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
Prefeita  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Maria das Dores Mendes de Souza  
MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA  
DIRCIO SILVA  
327.648.394-72